

---

16<sup>a</sup> LEGISLATURA

3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos foi realizada a 1<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foram registradas as presenças, do Vice-Presidente, Vereador Michell Nunes e do Vereador Bruno Pacheco da Costa. Foi registrada a ausência do Presidente da Comissão, Vereador Deivid Rafael Aquino. Iniciando os trabalhos, o Vice-Presidente, Vereador Michell Nunes, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 003/2023 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 530/2022** que aprova a Segunda Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Imbituba - PMSBI, e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona, do Departamento Legislativo, informou que, conforme deliberado na Audiência Pública realizada 04 de outubro de 2022, a Comissão está no aguardo de texto substitutivo ao Projeto que será encaminhado pelo Executivo Municipal (Protocolo 16.892, de 07/10/2022). Ainda, informou que foi informada pelo Senhor Luciano Zanini, Servidor lotado no Gabinete do Prefeito, que o Anexo substitutivo ao Projeto será apresentado ao Conselho Municipal de Saneamento no dia quatorze de fevereiro, devendo ser encaminhado, na sequência, à Câmara de Vereadores. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Vice-Presidente passou à discussão do **PL 5.508/2022** que autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providências. A servidora Tatianne e Bona, do Departamento Legislativo, informou que foi apresentada subemenda à Emenda 01 ao Projeto de Lei 5.508/2022 pela Comissão de Constituição e Justiça. Informou que a Comissão de Educação poderia exarar parecer sobre a proposição principal e as acessórias ou poderia devolver o projeto à CCJ para que esta exare parecer sobre a Subemenda. Assim, pós parecer sobre a SubEmenda pela CCJ, o Projeto seguirá para a Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes e depois retorna para a Comissão de Educação. Assim, a Comissão decidiu por devolver o projeto à CCJ, enquanto não agenda audiência pública para melhor discutir a matéria com o Executivo Municipal, empresa Santo Anjo e população. Na sequência, o Vice-Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei 5.496/2022** que dispõe sobre a obrigatoriedade da reciclagem de resíduos sólidos orgânicos no município de Imbituba. Foi designado o Vereador Bruno Pacheco da Costa como relator do projeto, exarando o relator parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto, porém com a apresentação de duas Emendas.

A Primeira Emenda (Emenda Supressiva 001) ao Art. 6º suprime o referido dispositivo, já que no entendimento da Comissão, o projeto de lei não acarretará despesas ao município. Já a segunda emenda (Emenda Modificativa 001), altera a redação do art.7º, visando adequar a redação do artigo, a fim de suprir qualquer ilegalidade do projeto de lei, retirando o prazo de 180 dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo. Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento. Neste sentido, esta Comissão se prenderá à análise do mérito do projeto, tendo em vista que a matéria de que trata o projeto está plenamente identificada no âmbito de sua atuação. Em análise do projeto verifica-se que o mesmo pretende vedar desde a data da publicação da Lei, a incineração ou aplicação de métodos térmicos correlatos dos resíduos orgânicos passíveis de compostagem, devendo a destinação destes aos aterros sanitários ser extinta gradualmente no prazo de dez anos. O projeto pretende ainda vedar a destinação aos aterros sanitários, dos resíduos orgânicos passíveis de compostagem por pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado e condomínios residenciais ou comerciais conforme cronograma a ser estabelecido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que após a realização do estudo gravimétrico, deverá estabelecer metas para que no prazo máximo de dez anos, cem por cento dos resíduos orgânicos sejam destinados para a compostagem. Ainda, o projeto prevê que os resíduos orgânicos da poda, varrição, feiras livres e jardinagem urbana pelos quais é responsável o Município, bem como em relação aos resíduos orgânicos oriundos dos grandes geradores, que já estão sujeitos à elaboração e execução do plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos da Lei Federal de 12.305/2010, deverá haver a destinação de cem por cento dos resíduos orgânicos para a compostagem no prazo improrrogável de um ano e meio após a publicação da Lei, independentemente de regulamentação prévia do Poder Executivo. Já para as pessoas físicas geradoras de resíduos domiciliares deverá ser objeto de regulamentação específica, por meio de ato do Poder Executivo, baseadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual deverá prever a destinação de cem por cento dos resíduos orgânicos domiciliares para a compostagem. Por fim, o projeto prevê que as penalidades para os descumpridores da Lei serão regulamentadas pelo Executivo no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo seus valores corrigidos anualmente pelo INPC-A - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo. Baseada na Política Nacional de Resíduos Sólidos, o projeto de lei extrai dela diretrizes para as políticas públicas relacionadas, e, com base no conceito de Responsabilidade Compartilhada, sujeita os responsáveis pela geração de resíduos, ou que atuam com gestão integrada ou gerenciamento de resíduos sólidos, à observância da futura lei. O Projeto autoriza o Executivo a destinar áreas públicas para realização de compostagem, a criar programas destinados à orientação da comunidade e a celebrar convênios e parcerias com associações, instituições e empresas. Por fim, ele estabelece o prazo de dez anos para o Poder Público, as pessoas físicas e os entes privados se adaptarem à nova lei, extinguido a destinação dos resíduos orgânicos passíveis de compostagem aos aterros sanitários. Consciente da dimensão do impacto ambiental do componente Resíduo Sólido sobre o território do Município, ainda mais no que se refere à geração de Gases do Efeito Estufa e contaminação, a Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente compreende a importância da ampliação do fomento à compostagem - meta apresentada pelo autor em sua justificativa, como forma de reduzir o volume de resíduos orgânicos enviado diariamente aos aterros sanitários. Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de lei por entender que a destinação adequada dos resíduos sólidos orgânicos, através a reciclagem progressiva destes resíduos, além de gerar economia aos cofres municipais, ampliará a consciência ambiental da sociedade e, principalmente, diminuirá o impacto ambiental, já que a diminuição do envio de resíduos orgânicos para aterros sanitários reduz a emissão de gases nocivos ao meio ambiente. Neste sentido, voto, no mérito, favorável ao projeto com redação alterada pelas Emendas 01 02 e 03, devendo o projeto retornar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para a devida análise da Emenda 03 apresentada por esta Comissão. Em votação, o voto de relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.496/2022, com redação alterada pelas Emendas 01, 02

e 03, foi acompanhado pelo Vereador Bruno, membro presente da Comissão de Educação. Finalizada a Ordem do Dia e não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2023

**Michell Nunes**

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social